



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1.628, DE 27 DE JUNHO DE 2022**

**Autoriza a rescisão amigável do contrato administrativo nº 156/2013, concede perdão e anistia, autoriza a alienação de bem imóvel de propriedade do Município de Florestópolis que específica, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a rescindir amigavelmente o contrato administrativo nº 156/2013 firmado com ELIANA CARDOSO DA SILVA.

**Art. 2º** Concede-se integral, ampla, irrestrita e irrevogável perdão da indenização prevista no contrato administrativo nº 156/2013 firmado com ELIANA CARDOSO DA SILVA.

**Art. 3º** Concede-se integral, ampla, irrestrita e irrevogável anistia das penalidades previstas no contrato administrativo nº 156/2013 firmado com ELIANA CARDOSO DA SILVA.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a alienar o bem imóvel de propriedade do Município de Florestópolis, matrícula nº 14.183, Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu – PR, a seguir individualizado:

**“Uma área de terra urbana consistente no lote n.º 3-A da quadra n. 03, medindo 334,18 metros quadrados, oriundo da subdivisão do lote n. 03 da quadra 03, sem benfeitoria, situado no Parque Industrial, na cidade de Florestópolis, desta comarca de Porecatu – Paraná (...).”**

**Art. 5º** A alienação obedecerá aos ditames da Lei nº 8.666/1993.

**§ 1º** Avaliação considerará, separadamente, terreno e benfeitoria.

**§ 2º** Observado o maior lance e em igualdade de condições, será assegurada preferência na aquisição a ELIANA CARDOSO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

14.929.720/0001-40, a qual pagará os valores correspondentes ao terreno ao Município de Florestópolis.

§ 3º Observado o maior lance e não identificada ou não exercido o direito de preferência, terceiro pagará os valores correspondentes ao terreno ao Município de Florestópolis e ao possuidor importância correspondente à indenização das benfeitorias.

§ 4º O pagamento ao Município do valor correspondente ao terreno deverá ser efetuado em uma única parcela.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.**

**ONÍCIO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Governo**

**ADEMIR DE SOUZA**

**Secretário Municipal de Finanças**